

DIREITO E JUSTIÇA FORMAL: AS NOÇÕES DE JUSTIÇA PARA CHÄIM PERELMAN

Sebastião Patrício Mendes da Costa¹

Resumo: Considerada como a justificação de várias revoluções e guerras, a busca pela justiça possui vários defensores. Em comum entre eles, o fato de cada um defender a noção de justiça que seja mais adequada a seus interesses, aquela que lhes dá razão e que coloca o seu adversário numa situação de maiores dificuldades. Esse trabalho busca estudar a noção de justiça para Chäim Perelman no livro *Ética e Direito* (2005), suas características essenciais, as principais noções de justiça concreta e a concepção de justiça formal.

Palavras-chave: Justiça; Perelman; Justiça Formal

Introdução

Desde o início de sua formação o jurista se depara com problemas sobre a justiça. Aliás, justiça é uma das principais acepções da palavra Direito (MONTORO, 2000). Saber como proceder diante de uma lei injusta, por exemplo, é um questionamento atual que vários filósofos do Direito se colocam a responder. Justiça é, sem dúvidas, um dos valores universais com maior reconhecimento (WEBER, 2008) e considerada por muitos a fonte de todas as outras virtudes. (PERELMAN, 2005)

Neste trabalho analisaremos a justiça a partir da argumentação do filósofo do Direito Chäim Perelman, no livro *Ética e Direito* (2005). Nesse livro, desenvolve-se uma argumentação prudente, racional e repleta de exemplos práticos para analisar de forma lógica a noção de justiça. Considerada como a justificação de várias revoluções e guerras, a busca pela justiça possui vários defensores. Em comum entre eles, o fato de cada um defender a noção de justiça que seja mais adequada a seus interesses, aquela que lhes dá razão e que coloca o seu adversário numa situação de maiores dificuldades. Apesar de sinceros diante da busca de uma decisão justa, a noção de justiça defendida por cada um é diferente uma das outras.

¹ Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre em Direito e Estado pela UnB. Mestre em Antropologia e Arqueologia pela UFPI. Graduado em Direito pela UnB. Coordenador e Presidente do Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal do Piauí-UFPI. Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos no Estado do Piauí-CEDDHPI. Advogado e professor universitário.

Perelman propõe descrever e analisar as concepções mais correntes de justiça. Dessa forma, analisa as seguintes concepções:

- a) A cada qual a mesma coisa;
- b) A cada qual segundo seus méritos;
- c) A cada qual segundo suas obras;
- d) A cada qual segundo suas necessidades;
- e) A cada qual segundo sua posição;
- f) A cada qual segundo o que a lei lhe atribui.

Analisaremos cada uma dessas noções, estudaremos a noção de justiça formal e ao final mostraremos algumas aplicações do estudo de Perelman a questões polêmicas e atuais do Direito contemporâneo.

1. Noção de justiça formal

Chäim Perelman estuda e analisa a noção de justiça a partir da característica que ele chama de essencial por permitir englobar determinados seres humanos numa mesma categoria, na categoria essencial. Assim, segundo ele:

Seja qual for o desacordo deles sobre outros pontos, todos estão, pois, de acordo sobre o fato de que ser justo é tratar da mesma forma os seres que são iguais em certo ponto de vista, que possuem uma mesma característica, a *única que se deva levar em conta na administração da justiça*. (PERELMAN, 2005, p. 18-19)

A partir dessa característica, pode-se estudar uma noção abstrata de justiça, em que seres da mesma categoria essencial sejam tratados da mesma forma: “Portanto, pode-se definir justiça formal ou abstrata como *um princípio de ação segundo o qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados da mesma forma*”. (PERELMAN, 2005, p. 19)

Essa justiça é chamada de formal porque não há uma determinação sobre quais categorias são essenciais. Cada uma das seis fórmulas de justiça concreta a seguir analisadas são concepções diferentes de justiça formal.

2. A cada qual a mesma coisa

Essa concepção de justiça mostra que cada ser humano deve ser tratado da mesma forma. É uma noção totalmente igualitária, que não considera as particularidades e, diferentemente das demais, não permite a aplicação de nenhuma proporcionalidade.

A possibilidade de determinar arbitrariamente a categoria de seres aos quais é aplicável a justiça igualitária permite-nos mostrar em que essa fórmula parece realizar, mais do que as outras, o ideal de justiça perfeita. (PERELMAN, 2005, p. 21)

Independentemente de ser branco ou negro, homem ou mulher, culpado ou inocente, jovem ou idoso, será justo se todos forem tratados da mesma forma, ou seja, sem nenhum tipo de discriminação.

Essa é uma concepção que busca uma justiça igualitária, que não se confunde com um humanitarismo igualitário.

3. A cada qual segundo seus méritos

Essa concepção busca um tratamento proporcional ao mérito que cada pessoa possui, uma proporcionalidade segundo uma característica que é própria de cada um, pelo seu mérito. Não se exige, assim, uma igualdade de todos. Devem ser tratadas da mesma forma todas as pessoas que se incluem numa mesma categoria e que tenham o mesmo mérito. Como esse mérito será definido? Quais seus critérios? São questionamentos que Perelman coloca pra essa concepção de justiça. Segundo o autor:

Logo, é preciso, para a aplicação dessa fórmula, dispor de um critério que possibilite, seja medir o grau de mérito dos seres, se desejamos que as recompensas sejam comparáveis numericamente, seja ordenar os seres segundo a grandeza de seu mérito, se desejamos que a mais mérito caiba recompensa mais alta. É óbvio que a recompensa deve poder variar na mesma medida que o mérito, se desejamos uma proporcionalidade estrita. (PERELMAN, 2005, p. 22)

Haveria ainda uma ampliação dessa fórmula, se além de premiar fosse necessário punir para se aplicar a justiça. Além do mérito, seria acrescentado um demérito.

4. Cada qual segundo suas obras

Essa concepção não foca o sujeito, suas intenções ou características. Aqui há um tratamento também proporcional, mas que considera o resultado da ação. Nesse

ponto, o critério não é mais moral, pois essa fórmula permite que apenas se considere elementos passíveis de cálculo. O pagamento dos salários dos empregados e a classificação de um candidato em um concurso público são exemplos de como podemos utilizar essa concepção de justiça. A criação do dinheiro possibilitou uma comparação entre essas obras (LOCKE, 2004). Como afirma Perelman:

A vida social inventou um instrumento de medida comum ao valor do trabalho e de seus produtos que é o dinheiro. As noções de “salário justo” e de “preço justo” não passam de aplicações da fórmula “cada qual segundo as suas obras”. Mas é muito difícil determinar o salário justo e o preço justo, visto os efeitos perturbadores da lei da oferta e da procura. (PERELMAN, 2005, p. 23)

Perelman alerta, porém, que só é possível proceder de tal forma se a execução da obra não exigir conhecimentos especiais.

5. Cada qual segundo as suas necessidades

Essa concepção de justiça é a mais próxima da caridade, pois busca diminuir o sofrimento. Sua aplicação depende da determinação dos critérios formais que caracterize as necessidades humanas, um mínimo vital a ser assegurado a cada ser humano. Segundo o autor:

Quase todas as divergências nascidas a esse respeito resultam de outra concepção das necessidades essenciais do homem, ou seja, das necessidades que devem ser levadas em conta por uma justiça social baseada no princípio “a cada qual segundo suas necessidades” e que tende a determinar as obrigações da sociedade para com cada um de seus membros. (PERELMAN, 2005, p. 27)

Deve-se, então, identificar quais necessidades são essenciais e hierarquizá-las, para que sejam asseguradas. A proteção ao trabalho, direitos do trabalhador, como salário-família e salário-desemprego, são exemplos que como se busca satisfazer tais necessidades.

6. A cada segundo sua posição

Essa fórmula separa os seres humanos por categorias, que serão tratadas de forma diferente. Os seres humanos não serão tratados conforme aspectos individuais, mas segundo o seu pertencimento a uma determinada categoria. Seria justo, dessa forma, tratar de forma diferente quem fizer parte de classes ou categorias diversas. Para Perelman:

Em geral, um regime só é viável se cada membro de sua classe superior é defrontado com suas responsabilidades e se os direitos que se lhe concedem resultam dos encargos que se lhe impõem. Quando direitos particulares não coincidem com responsabilidades especiais, o regime não tardará, graças à arbitrariedade generalizada, a degenerar num favoritismo sistematizado, numa “república de amigos”. (PERELMAN, 2005, p. 27-28)

Se na Antiguidade havia tratamentos diferentes para escravos e estrangeiros, por exemplo, atualmente há regulamentos diversos para oficiais e soldados no exército. Além de outras diversas formas de divisão de classes, como cor da pele, religião ou pertencimento a um grupo étnico. O critério é, normalmente, de natureza social e hereditário, o que independe da vontade do sujeito.

7. A cada qual segundo o que a lei lhe atribui

Ser justo para essa concepção é dar a cada um o que a lei lhe atribui, isto é, num aspecto jurídico, dar a cada um o que lhe cabe. O juiz justo é aquele que aplica a mesma lei para as situações semelhantes. Assim,

Esta concepção nos permite dizer que um juiz é justo, ou seja, íntegro, quando aplica às mesmas situações as mesmas leis (*in paribus causis paria jura*). Ser justo é aplicar as leis do país. Tal concepção de justiça, contrariamente a todas as precedentes, não se arvora em juiz do direito positivo, mas se contenta em aplicá-lo. (PERELMAN, 2005, p. 12)

Para Perelman, essa concepção mostra que o justo pode, então, variar de uma legislação para outra. O que é justo ou injusto pode variar dependendo da legislação.

São essas seis concepções as mais correntes sobre a noção de justiça. E a partir delas, com um trabalho interpretativo e argumentativo, podemos conciliar algumas. Mas é claro que muitas são inconciliáveis e propõem aspectos opostos da justiça. Segundo Perelman, surgem então três possibilidades:

- 1) Mostrar que são seis aspectos diversos e inconciliáveis. Dessa forma, ou nenhuma das concepções é realmente justa ou deveríamos escolher apenas uma como justa;
- 2) Escolher entre elas apenas uma como justa e nos convenceremos que é a única verdadeira, real;
- 3) Verificar o que há de comum entre essas concepções. Essa terceira alternativa é a defendida por Perelman.

Considerações Finais

A noção de justiça formal e concreta é fundamental para o entendimento e possível solução de problemas jurídicos na atualidade. Muitos problemas da esfera jurídica escondem-se sob uma cortina chamada insulto moral. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, 2002). Compreender a noção de justiça e aplicá-la a casos desse tipo que são comuns no direito do consumidor, no direito trabalhista ou mesmo no direito civil, tanto na parte de contratos, como na de propriedade ou mesmo no direito de família, é importante tanto na decisão judicial quanto na fase pré-processual, com os acordos. O acordo só pode ser equânime se ambas as partes compreenderem a noção de justiça que está sendo aplicada.

O livro de Perelman nos faz entender sob uma nova óptica desde questões corriqueiras dos tribunais, como o direito previdenciário, até questões mais polêmicas no âmbito do direito a igualdade, como é o caso das cotas para ingresso de pessoas negras nas universidades. (SOUZA Jr., 2008)

As análises de Chäim Perelman são de grande valia para profissionais da área jurídica, seja juiz ou advogado, assim como para estudantes do curso de Direito. Suas percepções, aparentemente simples, revelam uma profundidade de um debate filosófico presente no mundo jurídico desde a Antiguidade.

Referências Bibliográficas

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. **Direito Legal e Insulto Moral**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto; OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Ensaio Antropológicos Sobre Moral e Ética**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MONTORO, Andre Franco. **Introdução a Ciência do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SOUZA Jr. José Geraldo. Cotas contra a desigualdade racial. **Ideias para a cidadania e para a justiça**. Porto Alegre: SAFE, 2008. p. 33-34

WEBER, Thadeu. Justiça e Poder Discricionário. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça**. n° 2. Jan/mar. 2008. p. 214-242.